



Ofício nº 148

Lapa, 2 de Abril de 1997

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação,
Projeto de Lei nº 04/97, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para
o ano de 1998 e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

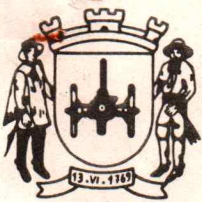
[Signature]
Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 345/97
DATA 08, 04, 97

[Signature]



PROJETO DE LEI Nº 04 DE 1º DE ABRIL DE 1997

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1998.

Art. 2º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tomando-se por base os valores vigentes em agosto de 1997.

Art. 3º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 4º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 5º - Serão assegurados os recursos necessários às despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.



Projeto de Lei nº 04/97

...02

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

- 1) Aperfeiçoar o processo legislativo;
- 2) elaborar projetos de lei;
- 3) aperfeiçoar o sistema de processamento de dados;
- 4) adquirir equipamentos de telecomunicações; e
- 5) realizar concurso público.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 1) Consolidar o processo de implantação do Regimento Único;
- 2) implantar o sistema de promoção e valorização do Servidor Público;
- 3) incentivar o treinamento de recursos humanos;
- 4) continuar a implantação do Centro de Processamento de Dados;
- 5) aperfeiçoar o sistema de planejamento e controle;
- 6) realizar 3 (três) concursos no ano, para todas as áreas profissionais do Município, de acordo com a necessidade;
- 7) remanejar pessoal para suprir as necessidades dos órgãos;
- 8) atualizar o Código Tributário Municipal;
- 9) revisar e atualizar os Cadastros Técnicos;
- 10) contratar pessoal para suprir necessidades;
- 11) atualizar a Planta de Valores;
- 12) elaborar projeto de LDO;
- 13) elaborar Proposta Orçamentária Municipal;
- 14) acompanhar a execução orçamentária;
- 15) administrar Recursos Humanos;
- 16) lançar tributos municipais;
- 17) coordenar e planejar o Município;
- 18) defender os interesses do Município; e
- 19) adquirir materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes.



Projeto de Lei nº 04/97

...03

III - AGRICULTURA

- 1) Realizar paisagismo e arborização no estacionamento do Parque de Eventos da Lapa;
- 2) orientar agricultores quanto ao uso adequado do solo;
- 3) orientar agricultores quanto ao uso adequado de pesticidas;
- 4) incentivar a diversificação da atividade agrícola;
- 5) manter o programa de fruticultura;
- 6) manter o programa de piscicultura;
- 7) manter o programa de suinocultura;
- 8) manter o programa de apicultura;
- 9) manter o programa de ovinocultura;
- 10) subsidiar o transporte de calcário e ampliá-lo até 100 toneladas;
- 11) manter parceria com o Estado para conservação de estradas rurais;
- 12) criar o Conselho Municipal Agropecuário;
- 13) manter a Comissão de Conservação do Solo;
- 14) promover Feiras de Produtos Agropecuários;
- 15) incentivar a produção e a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros;
- 16) estimular e incentivar a melhoria do rebanho;
- 17) promover cursos de transformação de produtos agropecuários;
- 18) manter Feiras Livres;
- 19) promover campanhas de florestamento nas margens e nascentes dos rios;
- 20) produzir e distribuir mudas de árvores; e
- 21) manter comissão de conservação do solo.

IV - EDUCAÇÃO E CULTURA

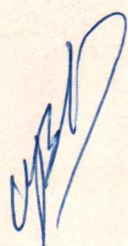
- 1) Construir 12 (doze) salas de aula;
- 2) realizar reparos nas escolas;
- 3) distribuir material escolar;
- 4) adquirir merenda escolar;
- 5) suprir as escolas com material de apoio pedagógico;
- 6) fomentar as hortas escolares;
- 7) adquirir livros para as escolas;



Projeto de Lei nº 04/97

...04

- 8) promover cursos de capacitação para professores;
- 9) promover cursos de capacitação para serventes e merendeiras;
- 10) manter o transporte escolar para alunos e professores da área rural;
- 11) manter o transporte escolar para alunos do SEMTE (universitários e cursinhos);
- 12) promover concursos e exposições escolares;
- 13) construir áreas cobertas nas escolas;
- 14) manter alunos matriculados;
- 15) firmar convênios com órgãos federais, estaduais;
- 16) adquirir um veículo para transporte de pessoal;
- 17) adquirir materiais permanentes;
- 18) contratar professores;
- 19) contratar pessoal de apoio (serventes e merendeiras);
- 20) garantir o funcionamento da Rede Escolar Municipal;
- 21) promover campanhas que visem a conscientização do Ensino especial;
- 22) manter apoio pedagógico aos alunos do Ensino Especial;
- 23) manter alunos matriculados na Educação Compensatória;
- 24) realizar reparos na Casa de Câmara e Cadeia;
- 25) suprir a Biblioteca Pública com até 1000 (mil) novos livros;
- 26) recuperar livros da Biblioteca Pública;
- 27) restaurar o prédio da Biblioteca Pública;
- 28) promover a Festa do Tropeiro;
- 29) manter o Theatro São João;
- 30) restaurar móveis do Theatro São João;
- 31) manter o Patrimônio Cultural do Município;
- 32) promover eventos culturais: Corpus Christi, Dia da Cidade, Natal, etc.;
- 33) realizar estudo para o resgate do Folclore (Congada);
- 34) incentivar as manifestações culturais locais;
- 35) adquirir instrumentos musicais;
- 36) promover exposições (pintura, escultura, artesanato e outras);
- 37) divulgar a cultura e o turismo do Município;
- 38) promover eventos culturais e recreativos;
- 39) promover concertos públicos;
- 40) promover visitas a pontos turísticos do Município;





Projeto de Lei nº 04/97

...05

- 41) incentivar o turismo rural e ecológico;
- 42) promover peças teatrais e outras no Theatro S. João;
- 43) promover palestras sobre a cultura e o turismo do Município;
- 44) realizar Jogos Interclubes;
- 45) realizar Jogos da Juventude;
- 46) participar dos Jogos Abertos do Paraná;
- 47) participar dos Jogos Escolares do Paraná;
- 48) realizar projeto de Educação Física nas escolas;
- 49) promover o projeto Talento Esportivo Escolar;
- 50) realizar Corrida Rústica General Carneiro;
- 51) realizar Corrida Rústica XIII de Junho;
- 52) promover projeto Integração de Bairros no Núcleo Esportivo Elísio de Jesus;
- 53) promover o projeto Liga e Clubes Desportivos;
- 54) promover os Jogos Rurais do Município;
- 55) participar de cursos de arbitragem;
- 56) promover Colônia de Férias Esportiva;
- 57) promover o Projeto de Ruas de Lazer;
- 58) promover passeio ciclístico;
- 59) promover o passeio a pé a pontos turísticos;
- 60) promover ginástica de rua com a família;
- 61) participar do Projeto Danças de Salão, Expressão corporal e Aeróbica para a Terceira Idade;
- 62) participar do Projeto Comunicação Motora do Excepcional;
- 63) realizar cobertura e iluminação do Centro Esportivo de 1º Grau;
- 64) promover Escolinhas de esportes;
- 65) promover atividades esportivas com menores carentes;
- 66) adquirir livros sobre esportes;
- 67) reparar e adaptar os parques recreativos e instalações desportivas;
- 68) construir canchas de futebol de areia no Interior;
- 69) locar veículos para diversos fins;
- 70) manter atendimento integral às creches, inclusive alimentação e ampliação de vagas; e
- 71) manter o Programa Formando Cidadãos para o Novo Milênio.



Projeto de Lei nº 04/97

...06

V - HABITAÇÃO E URBANISMO

- 1) Adquirir área para loteamento de 600 lotes urbanizados;
- 2) dotar áreas para lotes urbanizados de infra-estrutura urbana;
- 3) Coletar e separar o lixo urbano;
- 4) manter varrição e capinagem das vias urbanas;
- 5) construir 80 (oitenta) gavetas mortuárias no cemitério;
- 6) manter e ampliar parques e jardins municipais;
- 7) pavimentar 50.000m² de vias urbanas;
- 8) realizar revestimento primário em 35Km de vias urbanas;
- 9) ampliar a sinalização urbana (horizontal e vertical);
- 10) arborizar vias urbanas;
- 11) restaurar 10.000 m² de pavimento de vias urbanas;
- 12) manter 6.200 ml de galerias pluviais;
- 13) realizar levantamento aerofotogramétrico da Cidade e Sedes dos Distritos de Mariental e Água Azul;
- 14) realizar manutenção de Próprios Municipais;
- 15) abrir novas ruas;
- 16) ampliar a rede de água tratada em 2000 m;
- 17) implantar 3 (três) sistemas de água tratada na área rural;
- 18) ampliar a rede de esgoto sanitário;
- 19) contratar trabalhos técnicos de engenharia;
- 20) ampliar e remodelar a rede de iluminação pública;
- 21) adquirir e/ou desapropriar áreas de interesse público;
- 22) manter e ampliar o Terminal Rodoviário;
- 23) revisar os Códigos de Postura e Obras;
- 24) revisar Leis de Perímetro Urbano, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Sistema Viário;
- 25) regularizar loteamentos;
- 26) manter e ensaiar estradas rurais;
- 27) restaurar e construir pontes e bueiros;
- 28) construir, ampliar e manter prédios municipais;
- 29) adquirir veículos e equipamentos rodoviários;
- 30) construir casas populares urbanas e rurais;
- 31) reestudar o zoneamento municipal;
- 32) fabricar artefatos de cimento; e
- 33) construir parques infantis.



Projeto de Lei nº 04/97

...07

V I - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- 1) Promover Seminários e Palestras sobre atividades econômicas;
- 2) realizar estudos das potencialidades e mercado do Município;
- 3) viabilizar cursos para qualificação profissional;
- 4) promover, incentivar e divulgar feiras de artesanato e do produtor;
- 5) atrair novos investimentos para o Município; e
- 6) incentivar a pequena e micro-empresa através de programas específicos;

V I I - SAÚDE E SANEAMENTO

- 1) Manter o Centro de Saúde Urbano;
- 2) manter Central de Pediatria;
- 3) manter Postos de Saúde Rurais;
- 4) manter Centros Sociais Rurais;
- 5) manter a Maternidade;
- 6) manter Clínica Odontológica;
- 7) manter os consultórios odontológicos rurais;
- 8) manter 2 (dois) odontomóveis;
- 9) implantar posto de saúde no CAIC;
- 10) construir 2 (dois) mini-postos de saúde;
- 11) ampliar a Maternidade Dr. Humberto Carrano;
- 12) realizar 48.000 consultas ambulatoriais;
- 13) realizar 18.000 consultas especializadas;
- 14) realizar 15.000 doses de vacinas de rotina;
- 15) participar de 4 campanhas de multivacinação;
- 16) realizar 3.600 tratamentos odontológicos;
- 17) distribuir medicamentos básicos para 43.000 pessoas;
- 18) realizar campanha de planejamento familiar para 18.000 pessoas;
- 19) realizar programa de prevenção do câncer para 2.000 pessoas;
- 20) realizar atendimentos obstétricos para pré-natal para 1.500 pessoas;
- 21) realizar atendimentos obstétricos para partos para 1.500 pessoas;



Projeto de Lei nº 04/97

...08

- 22) realizar controle de saneamento básico;
- 23) realizar ações de vigilância sanitária;
- 24) realizar ações de vigilância epidemiológica;
- 25) realizar 16.800 exames de patologia clínica;
- 26) realizar 2.000 exames radiológicos;
- 27) manter a Central de Ambulâncias;
- 28) adquirir equipamentos e materiais permanentes;
- 29) contratar pessoal para atender diversas necessidades;
- 30) adquirir 1 (uma) ambulância para o Centro Social de Água Azul;
- 31) promover tratamentos especializados; e
- 32) manter a Clínica da Mulher.

VIII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- 1) Realizar promoção social do Idoso, adulto, adolescente e criança, através de programas de Benefícios Continuados;
- 2) promover tratamentos especializados;
- 3) ampliar e manter a Mini-Usina de leite de soja;
- 4) manter panificadora e pastifício;
- 5) manter programas sociais no CAIC;
- 6) manter o Conselho Municipal de Assistência Social;
- 7) manter o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- 8) manter o Conselho Tutelar;
- 9) subvencionar Clubes de Mães;
- 10) auxiliar a APAE;
- 11) manter o atendimento a pessoas deficientes;
- 12) manter micro-unidades de produção para carentes;
- 13) capacitar e treinar funcionários;
- 14) implantar a Linha do Ofício em parceria com o Governo do Estado;
- 15) promover cursos de trabalhos manuais e artesanais;
- 16) criar 10 (dez) Clubes de Mães;
- 17) adquirir materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes;
- 18) manter o Programa Renascer na 3a. Idade.
- 19) construção da Casa Abrigo para menores e adolescentes;



Projeto de Lei nº 04/97

...09

- 20) manter o Projeto Cidadania (fornecimento de documentos);
- 21) manter a prestação de benefícios eventuais; e
- 22) realizar pesquisa sócio-econômica no interior e sede do Município.

IX - TRANSPORTE

- 1) Manter vias urbanas;
- 2) conservar estradas rurais, principais e vicinais;
- 3) manter parque de máquina e veículos rodoviários;
- 4) adquirir máquinas e veículos rodoviários;
- 5) abertura de novas ruas e estradas;
- 6) locar veículos;
- 7) construir e/ou restaurar pontes e bueiros.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 7º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 8º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 9º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 10 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil e no artigo 117, da Lei Orgânica Municipal.



Projeto de Lei nº 04/97

...10

Art. 11 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão, no mínimo, o limite fixado no artigo 212, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 12 - Os recursos oriundos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por lei municipal.

Art. 13 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 6º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS

Art. 14 - Serão elaborados para o Fundo Municipal de Saúde, para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para o Fundo Municipal de Assistência Social e para o Fundo de Previdência, planos de aplicação, cujos conteúdos discriminarão o seguinte:

I - fonte de recursos financeiros, determinados na lei de criação e classificados nas categorias econômicas - Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II - aplicações definindo:

- a) as ações que serão desenvolvidas pelos fundos; e
- b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas nas categorias econômicas - Despesas Correntes e Despesas de Capital.


Parágrafo Único - Os planos de aplicação do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo de Previdência, serão parte integrante do Orçamento Geral do Município.



Projeto de Lei nº 04/97

....11

Art. 15 - As receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo de Previdência, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgãos que não estejam legalmente constituídos.

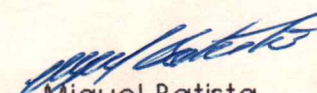
Art. 17 - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo e com órgãos locais de filantropia, para o desenvolvimento de programas nas diversas áreas de atuação da Administração Municipal.

Art. 18 - O Município poderá conceder auxílio ou subvenção financeira a entidades filantrópicas, beneficentes, assistenciais ou desportivas, reconhecidas de utilidade pública em seu território, que prestem serviços considerados relevantes, com aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 19 - A estrutura do Orçamento Anual do Município obedecerá ao regulamento organizacional estabelecido pelo Poder Executivo, atendidos os Fundos criados por lei.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 1º de abril de
1997


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13
WJP

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 04/97

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Expediente do Dia: 08/04/97.

Remeto o Projeto a Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em .
- ☒ Economia Finanças e Fiscalização, em 08/04/97.
- ☐ Saúde, Educação, Cultura, Esporte,
Bem Estar Social e Ecologia, em .
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em .

mta mlt

Presidente da Câmara

Recebo o Projeto em 08/04/97.

W. H. ...
Presidente da Comissão de

Economia, Fin. e Fiscalização



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 004/97

Assunto: Diretrizes Orçamentárias.

PARECER PRÉVIO

Analizando o projeto, constato não haver nele qualquer problema legal para que seja levado a ordem do dia para o recebimento de emendas.

Como trata de matéria de alta complexidade, e diante de dispositivos do nosso Regimento Interno, anteriormente a maiores comentários sobre a matéria, entendo que o projeto deve figurar na segunda parte da ordem do dia das próximas duas sessões ordinárias para o recebimento de emendas.

Findo este prazo, esta comissão novamente analisará o projeto e as possíveis emendas apresentadas, de forma una, a fim de estabelecer uma melhor sistemática de apreciação deste projeto no âmbito desta comissão permanente.

É o parecer prévio.

Após as sessões ordinárias, voltem com as possíveis emendas.

Lapa, 25 de abril de 1997

VILMAR FAVARO
RELATOR

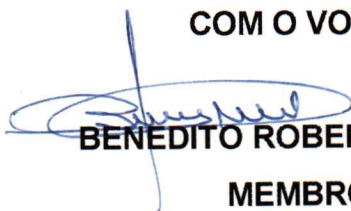


Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15
WJH

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS FISCALIZAÇÃO

COM O VOTO:



BENEDITO ROBERTO PINTO

MEMBRO



WALTER JOSÉ HORNING

PRESIDENTE



terça

EMENDA ADITIVA

Ante-Projeto de Lei nº 04/97

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante o Plenário apresentar o seguinte:

Acrescenta o item 33 no inciso VII do artigo 6º, com a seguinte redação:

"VII - SAÚDE E SANEAMENTO

1) ...

2) ...

33) promover curso de capacitação e reciclagem aos conselheiros de saúde, garantindo o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde."

Câmara Municipal da Lapa, em 29 de abril de 1997.

BENEDITO ROBERTO PINTO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

PROTOCOLO Nº 452/97

DATA 29.04.97

Nélvia Côrtes Lopes

1: votação Aprovado p/União.
2: votação. Aprovado p/União.



EMENDA MODIFICATIVA

Ante-Projeto de Lei nº 04/97

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante o Plenário apresentar o seguinte:

Altera o item 11 do inciso IV do artigo 6º, que passa a ter a seguinte redação:

"IV - EDUCAÇÃO E CULTURA

1) ...

2) ...

- 11) manter o transporte escolar para alunos do SEMTE (universitários, cursinhos e cursos profissionalizantes não ofertados no município);"

Câmara Municipal da Lapa, em 29 de abril de 1997.

[Signature]
BENEDITO ROBERTO PINTO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLADO Nº 453/97

DATA 29 / 04 / 97

Silvia Côrtes Lopes

*Retipada pelo
Autor.*



EMENDA SUPRESSIVA

Ante-Projeto de Lei nº 04/97

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o ano de
1998 e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no
uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante o Plenário
apresentar o seguinte:

Suprime-se o item 21 do inciso III
do artigo 6º, que tem a seguinte redação: "manter comissão
de conservação do solo."

Câmara Municipal da Lapa, em 29 de
abril de 1997.


BENEDITO ROBERTO PINTO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO Nº 454/97

DATA 29, 04, 97

Silvia Cortes Lopes

*Retirada
pelo autor.*



EMENDA ADITIVA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 004/97.

AUTOR : Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

Previdência :

Inclua-se no Art. 6º, item VIII - Assistência e

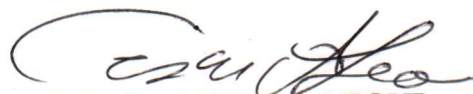
"23) Recolher mensalmente as parcelas não recolhidas do FUNPREV."

Câmara Municipal da Lapa , em 05 de maio de 1996.

1ª Votação:

Rejeitado por 7x5 votos
DOS VEREADORES: Benedito,
CESAR VIDAL, CESAR LEONI,
LORIVAL E JOÃO RENATO.

2ª Votação - IDEM,


CESAR AUGUSTO LEONI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 462/97

DATA 05 / 05 / 97

Silvia Côrtes Lopes



EMENDA ADITIVA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 004/97.

AUTOR : Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

Inclua-se no Art. 6º, item VII - Saúde e Saneamento :

“33) Municipalização do Hospital Hipólito e Amélia Alves de Araújo, mediante a reativação da respectiva Fundação.”

Câmara Municipal da Lapa , em 05 de maio de 1996.

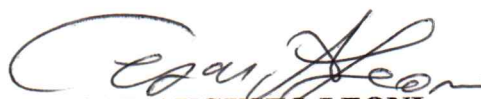
1ª Votação:

Rejeitada

07 ~~7~~ votos contra 5, dos

Vereadores: Benedito, Cesar Vidal, Cesar Leoni, Corival e João Renato.

2ª Votação - IDEM.


CESAR AUGUSTO LEONI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO Nº 463/97

DATA 05 / 05 / 97

Silvia Côrtes Lopes



[Handwritten signature]

EMENDA ADITIVA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 004/97.

AUTOR : Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

Serviços:

Inclua-se no Art. 6º, item VI - Indústria, Comércio e

"7) Construção de barracões industriais para fins de uso de pequenas empresas."

Câmara Municipal da Lapa , em 05 de maio de 1996.

[Handwritten signature: Cesar Augusto Leoni]
CESAR AUGUSTO LEONI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLADO Nº 464/97

DATA 05 / 05 / 97

Silvia Côrtes Lopes

Retirado pelo autor.



EMENDA ADITIVA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 004/97.

AUTOR : Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

Inclua-se item no Art. 6º, inciso VII, com a seguinte redação:

**“ PROMOVER A REALIZAÇÃO DE CONFERENCIAS
LOCAIS E MUNICIPAIS DE SAÚDE, DESTACANDO A PARTICIPAÇÃO
POPULAR.”**

Câmara Municipal da Lapa , em 06 de maio de 1996.


BENEDITO ROBERTO PINTO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLADO

475/97

DATA

06.05.97

56

*Refiçada
pelo autor.*



EMENDA ADITIVA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 004/97.

AUTOR : Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

Inclua-se item no Art. 6º, inciso VII, com a seguinte redação:

“REALIZAR ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE COM GRUPOS DE RISCO (CRIANÇAS, MULHERES, DIABÉTICOS, HIPERTENSOS, GESTANTES, ETC.) NUM ENFOQUE DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS.”

Câmara Municipal da Lapa , em 06 de maio de 1996.


BENEDITO ROBERTO PINTO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO 476/97

DATA 06.05.97

56

*Retirado
pelo autor*



EMENDA ADITIVA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 004/97.

AUTOR : Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

Inclua-se item no Art. 6º, inciso VII, com a seguinte redação:

"CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PERMANENTE DE RECURSOS HUMANOS."

Câmara Municipal da Lapa , em 06 de maio de 1996.

[Signature]
BENEDITO ROBERTO PINTO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLADO Nº 477/97

DATA 06 05 97

56

Retirado pelo autor



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 25
14

FICA

EMENDA MODIFICATIVA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 004/97.

AUTOR : Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

Altera-se o item 10, no Art. 6º, inciso VII, que passa a ter a seguinte redação:

"CONSTRUIR MINI-POSTOS DE SAÚDE."

Câmara Municipal da Lapa , em 06 de maio de 1996.

BENEDITO ROBERTO PINTO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 478/97

DATA 06 05 97

56

1ª Votação - Aprov. Unân.
2ª Votação - Aprov. Unân.



EMENDA MODIFICATIVA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 004/97.

AUTOR : Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

Altera-se o item 13, no Art. 6º, inciso VII, que passa a ter a seguinte redação:

"REALIZAR CONSULTAS ESPECIALIZADAS."

Câmara Municipal da Lapa , em 06 de maio de 1996.

[Signature]
BENEDITO ROBERTO PINTO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLADO Nº 479/97
DATA 06.05.97
56

*Refinada
pelo autor*



EMENDA MODIFICATIVA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 004/97.

AUTOR : Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

Altera-se o item 12, no Art. 6º, inciso VII, que passa a ter a seguinte redação:

"REALIZAR CONSULTAS AMBULATORIAIS."

Câmara Municipal da Lapa , em 06 de maio de 1996.


BENEDITO ROBERTO PINTO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLADO Nº 480/97
DATA 06, 05, 97
SG

*Refinado
pelo autor*



EMENDA MODIFICATIVA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 004/97.

AUTOR : Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

Altera-se o item 14, no Art. 6º, inciso VII, que passa a ter a seguinte redação:

“REALIZAR VACINAÇÃO DE ROTINA.”

Câmara Municipal da Lapa , em 06 de maio de 1996.

[Signature]
BENEDITO ROBERTO PINTO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLADO Nº 481/97
DATA 06 05 97
56

*Revisado
pelo autor*



EMENDA MODIFICATIVA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 004/97.

AUTOR : Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

Altera-se o item 16, no Art. 6º, inciso VII, que passa a ter a seguinte redação:

“REALIZAR TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS.”

Câmara Municipal da Lapa , em 06 de maio de 1996.

[Signature]
BENEDITO ROBERTO PINTO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLADO Nº 482/97
DATA 06 05 97
56

*Retirado
pelo autor*



EMENDA MODIFICATIVA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 004/97.

AUTOR : Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

Altera-se o item 18, no Art. 6º, inciso VII, que passa a ter a seguinte redação:

“REALIZAR PROGRAMA DE PLANEJAMENTO FAMILIAR.”

Câmara Municipal da Lapa , em 06 de maio de 1996.


BENEDITO ROBERTO PINTO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLADO Nº 483/97
DATA 06.05.97
36

*Revisada
pelo autor*



EMENDA MODIFICATIVA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 004/97.

AUTOR : Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

Altera-se o item 20, no Art. 6º, inciso VII, que passa a ter a seguinte redação:

“REALIZAR ATENDIMENTOS OBSTÉTRICOS PARA PRÉ-NATAL.”

Câmara Municipal da Lapa , em 06 de maio de 1996.

[Signature]
BENEDITO ROBERTO PINTO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTÓCOLO Nº 484/97
DATA 06 05 97
56

*Refinado
pelo autor.*



VB

EMENDA MODIFICATIVA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 004/97.

AUTOR : Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

Altera-se o item 21, no Art. 6º, inciso VII, que passa a ter a seguinte redação:

“REALIZAR ATENDIMENTO OBSTÉTRICO PARA PARTOS.”

Câmara Municipal da Lapa , em 06 de maio de 1996.

Benedito Roberto Pinto
BENEDITO ROBERTO PINTO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLADO Nº

485/97

DATA

06.05.97

VB

Refinada pelo autor.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº

33

EMENDA MODIFICATIVA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 004/97.

AUTOR : Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

Altera-se o item 22, no Art. 6º, inciso VII, que passa a ter a seguinte redação:

**“REALIZAR CONTROLE DE SANEAMENTO BÁSICO
E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.”**

Câmara Municipal da Lapa , em 06 de maio de 1996.


BENEDITO ROBERTO PINTO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLADO Nº 486/97

DATA 06.05.97

36

*Refusada
pelo autor*



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 34
60

EMENDA MODIFICATIVA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 004/97.

AUTOR : Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

Altera-se o item 25, no Art. 6º, inciso VII, que passa a ter a seguinte redação:

“REALIZAR EXAMES DE PATOLOGIA CLINICA.”

Câmara Municipal da Lapa , em 06 de maio de 1996.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLADO Nº 487/97
DATA 06.05.97
56


BENEDITO ROBERTO PINTO
Vereador

*Retirada
pelo autor*



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 35
49

EMENDA MODIFICATIVA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 004/97.

AUTOR : Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

seguinte redação:

Altera-se o item 26, no Art. 6º, inciso VII, que passa a ter a

"REALIZAR EXAMES RADIOLOGICOS."

Câmara Municipal da Lapa , em 06 de maio de 1996.


BENEDITO ROBERTO PINTO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTÓCOLO Nº 488/97

DATA 06 / 05 / 97

SL

*Revisado
pelo autor*



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 36

FICA

EMENDA MODIFICATIVA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 004/97.

AUTOR : Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

Altera-se o item 30, no Art. 6º, inciso VII, que passa a ter a seguinte redação:

"ADQUIRIR AMBULÂNCIAS."

Câmara Municipal da Lapa , em 06 de maio de 1996.


BENEDITO ROBERTO PINTO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROT. Nº 463/97

DATA 06.05.97

1ª Votação - Aprov. Unân.
2ª Votação - Aprov. Unân.



EMENDA MODIFICATIVA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 004/97.

AUTOR : Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

Altera-se o item 16, no Art. 6º, inciso VIII, que passa a ter a seguinte redação:

“CRIAR CLUBES DE MÃES.”

Câmara Municipal da Lapa , em 06 de maio de 1996.

[Signature]
BENEDITO ROBERTO PINTO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLADO Nº 490/97
DATA 06.05.97
36

*Revisado
pelo autor.*



EMENDA MODIFICATIVA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 004/97.

AUTOR : Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

Altera-se o item 17, no Art. 6º, inciso VIII, que passa a ter a seguinte redação:

“ADQUIRIR MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES LEVANTADAS.”

Câmara Municipal da Lapa , em 06 de maio de 1996.

[Signature]
BENEDITO ROBERTO PINTO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROT. Nº 491/97
DATA 06 05 97
46

*Refirado
pelo autor*



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 39
65

ECIA

EMENDA ADITIVA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 004/97.

AUTOR : Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

redação:

Inclua-se item no Art. 6º, inciso III, com a seguinte

“CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA.”

Câmara Municipal da Lapa , em 06 de maio de 1996.


BENEDITO ROBERTO PINTO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLADO

DATA

06

05

97

492/97

36

1ª votação:
Rejeitada por 8
botos contra 4, dos
Vereadores: Benedito,
Osar Legari, Antônio
Osar Vidal e João
Renato Afonso.
2ª votação: IDEM



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 40
[Signature]

EMENDA ADITIVA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 004/97.

AUTOR : Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

Inclua-se item no Art. 6º, inciso III, com a seguinte redação:

"IMPLEMENTAR PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL."

Câmara Municipal da Lapa , em 06 de maio de 1996.

[Signature]
BENEDITO ROBERTO PINTO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLADO Nº 493/97
DATA 06 05 97
26

Retirado pelo autor



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 41
UD

FICA

EMENDA ADITIVA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 004/97.

AUTOR : Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscrive, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

redação:

Inclua-se item no Art. 6º, inciso III, com a seguinte

"RENOVAR CONVÊNIO COM A EMATER-PR."

Câmara Municipal da Lapa , em 06 de maio de 1996.


BENEDITO ROBERTO PINTO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTÓCOLO Nº 434/97
DATA 06.05.97
56

*1ª votação:
Aprovado Unanimidade
2ª votação: IDEM*



EMENDA MODIFICATIVA

Ante-Projeto de Lei nº 04/97

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o ano de
1998 e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no
uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante o Plenário
apresentar o seguinte:

Altera o item 10 do inciso III do
artigo 6º, que passa a ter a seguinte redação:

"III - AGRICULTURA

1) ...

2) ...

10) subsidiar o transporte de calcário de acor-
do com a lei;"

Câmara Municipal da Lapa, em 06

de maio de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 501/97

DATA 06, 05, 97

Silvia Côrtes Lopes

[Signature]

BENEDITO ROBERTO PINTO
Vereador

*Refinada
pelo autor*



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº

43

EMENDA SUPRESSIVA

Ante-Projeto de Lei nº 04/97

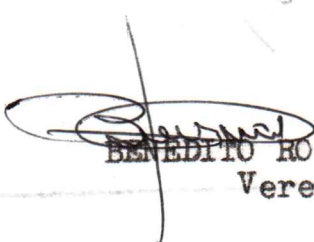
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante o Plenário apresentar o seguinte:

Suprime-se o item 27 do inciso IV do artigo 6º, que tem a seguinte redação: "restaurar o prédio da Biblioteca Pública;"

Câmara Municipal da Lapa, em 06 de maio de 1997.


BENEDITO ROBERTO PINTO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 502/97

DATA 06/05/97

Silvia Côrtes Lopes

*Retirado
pelo autor*



EMENDA MODIFICATIVA

Ante-Projeto de Lei nº 04/97

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o ano de
1998 e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no
uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante o Plenário
apresentar o seguinte:

Altera o item 19 do inciso VII do
artigo 6º, que passa a ter a seguinte redação:

"VII - SAÚDE E SANEAMENTO

- 1) ...
- 2) ...

19) realizar programa de prevenção do câncer;"

Câmara Municipal da Lapa, em 06 de
maio de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO Nº 503/97

DATA 06 / 05 / 97

Silvia Côrtes Lopes

[Signature]
BENEDITO ROBERTO PINTO
Vereador

*Refinada
pelo autor.*



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº

45

VEREADOR

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Fone/Fax (041) 822-2536

EMENDA ADITIVA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 04/97

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE

1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR QUE A PRESENTE SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, VEM PERANTE ESTE PLENÁRIO APRESENTAR A SEGUINTE EMENDA ADITIVA AO ANTE - PROJETO DE LEI Nº 04/97.

ACRESCENTA O ITÉM 34 NO INCISSE V DO ARTIGO 6º, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

V- HABITAÇÃO E URBANISMO

1) - ...

2) - ...

34) - ALARGAR E ENSAIBRAR AS ESTRADAS PRINCIPAIS DE ÁGUA AZUL E PALMITAL.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA EM 02 DE MAIO DE 1997

João Renato Leal Afonso
JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLADO Nº 505/97

DATA 06, 05, 97

Silvia Côrtes Lopes

*Retirada
pelo autor.*



PROJETO DE LEI nº 004/97

Assunto: Diretrizes Orçamentárias.

RETIRADAS DE EMENDAS

O Vereador que este assina, vem manifestar seu interesse na retirada das seguintes emendas por ele apresentadas:

protocolos:

453/97, 454/97, 475/97, 476/97, 477/96,
479/97, 480/97, 481/97, 482/97, 483/97, 484/97,
485/97, 486/97, 487/97, 488/97, 490/97, 491/97,
493/97, 501/97, 502/97, 503/97.

Lapa, em

10

de

junho

de 1997



PROJETO DE LEI nº 004/97

Assunto: Diretrizes Orçamentárias.

PARECER FINAL

1. Um breve esboço histórico.

Recebemos o projeto de lei contendo as diretrizes Orçamentárias, do Executivo Municipal, no dia 08 de abril do corrente ano, sendo ele apresentado em expediente da sessão ordinária do mesmo dia.

Neste mesmo dia, através de despacho do Sr. Presidente, foi ele encaminhado a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, onde o seu Presidente nomeou esse Vereador, para relatar sobre a matéria.

Analisando previamente o projeto, fizemos nosso parecer prévio, aprovado pelos demais membros da Comissão, no dia 25 de abril do corrente ano, no qual, entre outras coisas, determinou que o projeto fosse para o plenário, durante duas sessões, para recebimento de emendas.

Assim foi feito, sendo que no dia 29 de abril e 06 de maio deste ano, o projeto figurou na segunda parte da ordem do dia para o recebimento de emendas. Neste período foram recebidas 30 emendas.

Após o recebimento de emendas, o projeto retornou a esta Comissão para análise, e decidiu ela de



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 48
[Signature]

forma unânime, por convocar os senhores secretário municipais, a fim de traçar parâmetros para sua conclusão sobre a matéria.

Ouvido todos os secretários, na presença de alguns outros vereadores, diferentes da composição desta comissão, ficou acertado que o Poder Executivo elaboraria uma nova proposta de metas e prioridades para o próximo ano, e que este documento serviria de base somente para a atuação desta Comissão.

Recebendo a nova indicação do Poder Executivo, em reunião, os membros desta Comissão decidiram por fazer um substitutivo ao projeto apresentado, contemplando as indicações do executivo e algumas emendas apresentadas pelos vereadores.

As emendas não contempladas neste substitutivo, optou a comissão por submete-las ao crivo do plenário, e caso aprovadas, em redação final seriam incorporadas, ou ao projeto original ou ao substitutivo, conforme o qual for aprovado.

Com esta medida, a comissão decidiu por aceitar que as emendas apresentadas serviram tanto para o projeto original, como para o substitutivo.

Assim sendo, por tudo o que ficou aqui consignado, achamos que os procedimentos são normais e passíveis de aceitação pelos demais vereadores, podendo, então, toda a matéria apresentada para as diretrizes ser votada, ou seja, deve ser votado o substitutivo, as emendas e após o projeto original.

O processo de votação poderá ser o simbólico, e sendo aprovado as emendas, deverá o projeto ou substitutivo (o qual for aprovado), submeter-se a redação final.

É o parecer.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº

49

Lapa, 10 de junho de 1997

Vilmar C. Favaro
VILMAR C. FAVARO
RELATOR

VOTO DA COMISSÃO

MEMBRO:

com o voto do relator
[Signature]

MEMBRO:

Com o voto do relator
Wythovny



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 004/97

autoria: Essa Comissão Permanente.

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1997.

Art. 2º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tomando-se por base os valores vigentes em agosto de 1997.

Art. 3º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 4º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 5º - Serão assegurados os recursos necessários às despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

- 1) Aperfeiçoar o processo legislativo;
- 2) elaborar projetos de lei;
- 3) aperfeiçoar o sistema de processamento de dados;



- 4) adquirir equipamentos de telecomunicações; e
- 5) realizar concursos públicos.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) Secretaria de Administração:

- 1) Consolidar o processo de implantação do Regimento Único;
- 2) implantar o sistema de promoção e valorização do Servidor Público;
- 3) promover a capacitação e a reciclagem permanente de recursos humanos;
- 4) realizar concursos e testes seletivos públicos para todas as áreas profissionais do Município, de acordo com a lei;
- 5) nomear para os cargos de funcionários públicos pessoas habilitadas em concursos e testes seletivos públicos, de acordo com a necessidade;
- 6) administrar Recursos Humanos;
- 7) defender os interesses do Município;
- 8) remanejar pessoal para suprir as necessidades dos diversos órgãos;
- 9) realizar todas as aquisições e contratações de prestação de serviços no âmbito do Poder Executivo Municipal, qualquer que seja sua origem e finalidade, promovendo as licitações respectivas, quando for o caso.

b) Secretaria de Planejamento

- 10) Coordenar e planejar o Município;
- 11) continuar a implantação do Centro de Processamento de Dados;
- 12) elaborar Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei do Orçamento Municipal;
- 13) acompanhar a execução orçamentária;
- 14) aperfeiçoar o sistema de planejamento e controle;
- 15) elaborar projetos para obtenção de recursos junto a órgãos estaduais, federais e da iniciativa privada;
- 16) administrar, controlar a execução e promover a prestação de contas de convênios.



c) Secretaria de Finanças

- 17) Atualizar o Código Tributário Municipal;
- 18) revisar e atualizar os Cadastros Técnicos;
- 19) atualizar a Planta de Valores;
- 20) lançar tributos municipais;
- 21) Ter sob sua responsabilidade o controle e a execução financeira de todos os compromissos do Município.

III - AGRICULTURA

a) Departamento de Fomento Agropecuário

- 1) Realizar a manutenção e ampliação das benfeitorias do Parque de Eventos da Lapa, de forma a adequá-lo às reais finalidades da política agropecuária;
- 2) orientar agricultores quanto ao uso adequado do solo;
- 3) orientar agricultores quanto ao uso adequado de pesticidas;
- 4) incentivar a diversificação da atividade agrícola;
- 5) manter o programa de fruticultura;
- 6) manter o programa de piscicultura;
- 7) manter o programa de suinocultura;
- 8) manter o programa de apicultura;
- 9) manter o programa de ovinocultura;
- 10) subsidiar o transporte de calcário;
- 11) manter parceria com o Estado para conservação de estradas rurais;
- 12) criar o Conselho Municipal Agropecuário;
- 13) manter a Comissão de Conservação do Solo;
- 14) promover Feiras de Produtos Agropecuários;
- 15) incentivar a produção e a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros;
- 16) estimular e incentivar a melhoria do rebanho;
- 17) promover campanhas de florestamento nas margens e nascentes dos rios;
- 18) produzir e distribuir mudas de árvores; e



- 19) orientar a população na conservação do meio ambiente, implementando programas, quando for o caso.

b) Departamento de Turismo

- 20) Divulgar o turismo do Município;
- 21) promover o ecoturismo, incentivando o turismo rural;
- 22) promover cursos voltados ao comércio e à população em geral, de como melhor atender aos turistas;
- 23) criar o Conselho Municipal de Turismo; e
- 24) incentivar a atividade artesanal, divulgando-a na mídia.

IV - EDUCAÇÃO E CULTURA

a) Departamento de Educação

- 1) Distribuir material escolar;
- 2) distribuir merenda escolar;
- 3) suprir as escolas com material de apoio pedagógico;
- 4) adquirir livros para as escolas;
- 5) promover encontros de formação para profissionais do magistério, CAIC e Centros de Educação Infantil, inclusive pessoal de apoio.
- 6) manter o transporte escolar para alunos e professores da área rural;
- 7) desenvolver projetos que diminuam o índice de evasão escolar;
- 8) manter o transporte escolar para alunos do SEMTE (universitários, cursos pré vestibulares, técnicos e profissionalizantes;
- 9) promover concursos e exposições escolares;
- 10) garantir o funcionamento da Rede Escolar Municipal;
- 11) manter o Centro de Educação especial
- 12) contratar consultoria e assessoria técnica para projetos a serem viabilizados de acordo com as necessidades;
- 13) informatizar a Rede Municipal de Educação;
- 14) criar o Estatuto do Magistério
- 15) manter o Conselho Municipal de Educação



- 16) manter apoio pedagógico aos alunos com necessidades especiais;
- 17) manter em pleno funcionamento o Programa Formando Cidadãos Lapa;
- 18) ampliar a atenção integral a todos os alunos do CAIC;
- 19) garantir a estrutura administrativa do PRONAICA (Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente) do CAIC;
- 20) desenvolver projetos suplementares para alunos com necessidades especiais;
- 21) apoiar projetos de extensão universitária;
- 22) implantar gestão colegiada nas escolas municipais;
- 23) elaborar e publicar material didático e de pesquisa;
- 24) implantar proposta curricular municipal;
- 25) manter e ampliar metas de atendimento junto à Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, tais como ampliação de vagas nas creches e outros programas;
- 26) promover campanhas educativas.

b) Departamento de Cultura

- 27) Ampliar o acervo bibliográfico da Biblioteca pública;
- 28) recuperar livros da Biblioteca Pública;
- 29) manter o Theatro São João;
- 30) restaurar móveis do Theatro São João;
- 31) manter o Patrimônio Cultural do Município;
- 32) promover eventos culturais;
- 33) subsidiar financeiramente o Grupo Congada da Lapa, como meio de mantê-lo em atividade constante;
- 34) incentivar as manifestações culturais locais;
- 35) criar videoteca;
- 36) fomentar o turismo cultural;
- 37) revitalizar a Banda João Francisco Mariano, dotando-a de instrumentos musicais e uniformes;
- 38) implantar um Centro de Convenções;
- 39) dotar e manter a estrutura cenotécnica do Theatro São João;



- 40) promover o Salão Anual de Artes Plásticas da Lapa;
- 41) promover exposições (pintura, escultura, artesanato e outras);
- 42) implantar a Vila dos Artistas;
- 43) produzir material de divulgação cultural atualizado;
- 44) garantir a participação da SECE em congressos, seminários, cursos, etc.;
- 45) promover o resgate da identidade cultural do Município;
- 46) divulgar produções e trabalhos intelectuais de interesse da Comunidade;
- 47) viabilizar a editoração de produções literárias, científicas e pedagógicas;

c) Departamento de Esportes

- 48) Realizar circuito interno de pedestrianismo João G. Assumpção;
- 49) realizar corrida rústica 13 de junho;
- 50) realizar corrida Cross Country "Parque do Monge";
- 51) realizar integração de Bairros no Esporte;
- 52) realizar Jogos Motores nas escolas;
- 53) realizar os Jogos Escolares do Município - fases 1 e 2;
- 54) realizar Copa do Interior de futebol de campo;
- 55) realizar Jogos Populares dos Trabalhadores;
- 56) realizar Jogos Escolares do Município da Lapa;
- 57) participar dos Jogos Escolares do Paraná;
- 58) promover os Jogos da Juventude;
- 59) participar dos Jogos Abertos do Paraná;
- 60) promover os Jogos de Aniversário da Lapa;
- 61) promover passeio ciclístico;
- 62) promover Ruas de Lazer;
- 63) participar do Projeto Danças de Salão, Expressão corporal, dança folclórica e Aeróbica;
- 64) projeto de atividades especiais para a terceira idade;
- 65) participar do Projeto Comunicação Motora do Excepcional;



- 66) promover atividades esportivas com menores carentes;
- 67) Projeto de escolinhas esportivas;
- 68) realizar cobertura, iluminação e melhoria do Centro Esportivo de 1º Grau; e
- 69) implantar calendário desportivo para o Município.

V - HABITAÇÃO E URBANISMO

a) Departamento de Obras Públicas

- 1) Pavimentar vias urbanas;
- 2) revestimento primário em ruas dos bairros;
- 3) arborização de ruas e avenidas;
- 4) produção de artefatos de cimento;
- 5) construção e ampliação de prédios públicos;
- 6) contratação de serviços técnicos de engenharia;
- 7) aquisição e/ou desapropriação de áreas de interesse público;
- 8) alargamento e revitalização de ruas e avenidas, inclusive sinalização urbana;
- 9) construção de áreas de lazer em áreas públicas municipais;
- 10) construção e revitalização de praças e áreas públicas;
- 11) construção de gavetas mortuárias;
- 12) construção de casas populares;
- 13) ampliação e remodelação do sistema de iluminação pública;
- 14) abertura de novas ruas;
- 15) construção de pontes e bueiros;
- 16) detonação de pedreiras.
- 17) construção e readequação de estradas na zona rural;
- 18) construção e ampliação de rede de esgotamento sanitário;
- 19) construção e ampliação de rede de água tratada urbana e rural;

b) Departamento de Estradas Rurais



20) Manutenção de pontes, bueiros e estrada rurais;

c) Departamento de Permissão e Concessão

21) Revisão de leis pertinentes à Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

d) Departamento de Serviços Urbanos

- 22) Restaurar a pavimentação urbana;
- 23) conservação da rede de galerias pluviais;
- 24) manutenção do aterro sanitário;
- 25) coleta e separação do lixo urbano;
- 26) capinagem, varrição e manutenções diversas das vias urbanas;
- 27) manutenção de cemitérios municipais;
- 28) manutenção do sistema de iluminação pública;
- 29) manter parques e jardins
- 30) manter a sinalização urbana (horizontal e vertical);
- 31) realizar manutenção de Próprios Municipais;

e) Administração do Terminal Rodoviário

32) Serviços de manutenção do prédio do Terminal Rodoviário.

V I - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a) Departamento de Indústria e Comércio

- 1) Promover Seminários e Palestras sobre atividades econômicas;
- 2) realizar estudos das potencialidades e mercado do Município;
- 3) viabilizar cursos para qualificação profissional;
- 4) promover, incentivar e divulgar feiras de artesanato e do produtor;
- 5) atrair novos investimentos para o Município;
- 6) incentivar a pequena e micro-empresa através de programas específicos;



- 7) ampliar rede de energia elétrica rural; e
- 8) construir condomínio industrial para instalação de pequenas empresas.

VII - SAÚDE E SANEAMENTO

a) Departamento de Medicina Social

- 1) Manter o Centro de Saúde Dr. Eugênio Alves Guimarães;
- 2) manter o Centro de Atendimento Pediátrico que funciona no prédio da APMI;
- 3) manter a Clínica da Mulher;
- 4) manter os nove mini postos rurais e os dois centros sociais rurais;
- 5) readequar o espaço para atendimento de puericultura;
- 6) implantar e implementar o Serviço de Saúde do CAIC;
- 7) realizar consultas e tratamentos especializados;
- 8) realizar consultas ambulatoriais básicas;
- 9) realizar programas de planejamento familiar;
- 10) realizar programas de prevenção do câncer;
- 11) realizar programas de saúde do idoso;
- 12) realizar consultas de pré-natal e procedimentos de partos;
- 13) realizar exames de apoio diagnóstico, terapêutico, radiológico e de patologia clínica;
- 14) distribuir medicamentos da farmácia básica;

b) Departamento de Saúde Pública

- 15) Realizar vacinação de rotina;
- 16) realizar campanhas de vacinação, sempre que necessário;
- 17) realizar programas de prevenção para hipertensos, diabéticos, crianças, mulheres e gestantes;
- 18) implantar o Sistema de Vigilância Nutricional Municipal - SISVAM;
- 19) implantar o Programa de Aleitamento Materno;
- 20) implantar o serviço de Informação Epidemiológica informatizado;



- 21) viabilizar a implantação de programas tais como: Saúde do Trabalhador e Saúde Mental;
- 22) realizar ações de vigilância sanitária e epidemiológica; e
- 23) realizar controle de saneamento básico.

c) Departamento de Administração e Promoção Humana

- 24) Promover cursos de formação e capacitação dos profissionais da Saúde, destacando a participação popular e realizar as Conferências Municipais de Saúde.
- 25) construir o prédio da Central de Ambulâncias; e
- 26) acompanhar e controlar a movimentação de recursos do Fundo Municipal de Saúde.

d) Departamento de Odontologia

- 27) Manter a Clínica Odontológica Central;
- 28) manter os atendimentos nos consultórios odontológicos da Escola Dr. Manuel Pedro e do CAIC;
- 29) manter as três Clínicas Odontológicas Rurais;
- 30) manter os dois odontomóveis;
- 31) implantar um gabinete odontológico rural;
- 32) realizar tratamentos odontológicos básicos e preventivos;
- 33) realizar campanhas preventivas da cárie dentária na cidade e interior;
- 34) realizar programa de saúde bucal do bebê; e
- 35) realizar programa de prevenção da cárie dentária em escolares.

e) Departamento Hospitalar

- 36) Manter a Maternidade Municipal Dr. Humberto Carrano;
- 37) promover reformas para melhor adequação das atividades da Maternidade Dr. Humberto Carrano;
- 38) realizar consultas à mulher no pós-parto, bem como de puericultura do recém nato;
- 39) implementar ações no sentido de transformar a Maternidade em Hospital Amigo da Criança;



- 40) utilizar meios para que a Maternidade possa manter intercâmbio com o Hospital Hipólito e Amélia Alves de Araújo na área de recursos humanos e fornecimento de materiais e medicamentos.

VIII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) Departamento de Defesa dos Direitos Sociais do Cidadão

- 1) Realizar promoção social do idoso, adulto, adolescente e criança, através de programas de Benefícios Continuados;
- 2) manter programas sociais no CAIC;
- 3) manter o Conselho Municipal de Assistência Social
- 4) manter o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- 5) manter o Conselho Tutelar;
- 6) subvencionar Clubes de Mães;
- 7) auxiliar a APAE;
- 8) criar o Centro de Convivência da 3ª Idade
- 9) manter o atendimento a pessoas deficientes;
- 10) manter micro-unidades de produção para carentes;
- 11) implantar a Linha do Ofício em parceria com o Governo do Estado;
- 12) promover cursos de trabalhos manuais e artesanais;
- 13) criar Clubes de Mães;
- 14) manter e ampliar o Programa Renascer na 3ª Idade.
- 15) implantação da Casa Abrigo para crianças e adolescentes em situação de abandono e de risco;
- 16) manter o Projeto Cidadania (fornecimento de documentos);
- 17) manter a prestação de benefícios eventuais;
- 18) realizar pesquisa sócio-econômica no interior e sede do Município para viabilização de atendimentos;
- 19) participar da implantação de vilas rurais no Município;
- 20) manter e ampliar o Projeto Nosso Lar;
- 21) manter o programa de loteamentos populares;
- 22) colaborar na manutenção do Programa de Compras Comunitárias;
- 23) promover campanhas em prol da criança e do adolescente;



- 24) promover campanhas de doação de cobertores a carentes;
- 25) promover o "desfavelamento" de famílias em situação de moradias suburbanas;
- 26) manter e expandir os Programas do Leite em Pó e Super Sopa;
- 27) manter e expandir os Programas de Prótese Dentária, Prótese Ocular e Urna Funerária; e
- 28) promover atendimentos emergenciais à população menos favorecida.

b) Departamento de Fomento

- 29) Manter a Mini-Usina de leite de soja;
- 30) manter panificadora e pastificio;

IX - TRANSPORTE

a) Departamento de Transportes Rodoviários

- 1) Locação de veículos pesados e máquinas rodoviárias;
- 2) manutenção de máquinas e veículos rodoviários;
- 3) locação de veículos leves; e
- 4) manutenção do Parque de veículos e máquinas rodoviários.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 7º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 8º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 9º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.



Art. 10º- As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38º, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil e no artigo 117º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 11º- As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo, o limite fixado no artigo 212º, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 12º- Os recursos oriundos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por lei municipal.

Art. 13º- Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 6º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS

Art. 14- Serão elaborados para o Fundo Municipal de Saúde, para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e para o Fundo de Previdência, planos de aplicação, cujos conteúdos discriminarão o seguinte:

I - fonte de recursos financeiros, determinados na lei de criação e classificados nas categorias econômicas - Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II- aplicações definindo:

a) as ações que serão desenvolvidas pelos fundos; e

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas nas categorias econômicas - Despesa Correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo Único - Os planos de aplicação do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo de Previdência, serão parte integrante do Orçamento Geral do Município.

Art. 15º- As receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo de Previdência, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº

63

[Signature]

Art. 16º- Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgãos que não estejam legalmente constituídos.

Art. 17º- O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo e com órgãos locais de filantropia, para o desenvolvimento de programas nas diversas áreas de atuação da Administração Municipal.

Art. 18º- O Município poderá conceder auxílio ou subvenção financeira a entidades filantrópicas, beneficentes, assistenciais ou desportivas, reconhecidas de utilidade pública em seu território, que prestem serviços considerados relevantes, com aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 19º- A estrutura do Orçamento Anual do Município obedecerá ao regulamento organizacional estabelecido pelo Poder Executivo, atendidos os Fundos criados por lei.

Art. 20º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 10 de junho de 1997

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

[Signature]
[Signature]
[Signature]



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 64
WS

Assunto: Lei de Diretrizes Orçamentárias - Procedimento adotado para apreciação de emendas - sub-emendas - art. 123, par. único do Regimento Interno.

PARECER

De acordo com o nosso Regimento Interno, emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, que poder ser:

- I - supressiva;**
- II - substitutiva;**
- III - aditiva;**
- IV - modificativa.**

No caso em tela, houve a apresentação de uma emenda substitutiva, que por ser sucedânea a outra, no todo, denomina-se de SUBSTITUTIVO GERAL.

As emendas apresentadas pelos edis no processo de discussão e votação da matéria em epígrafe, foram ao projeto original, encaminhado pelo Poder Executivo, mas por deliberação da Comissão, com anuência de determinados vereadores, esta passaram a valer ao substitutivo.

Tal procedimento adotado pelo Comissão é passível de aceitação, uma vez que o parágrafo único do art. 123 do RI, diz da possibilidade de apresentação de sub-emendas.



Câmara Municipal da Lapa

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 65

Estado do ***A* intenção da Comissão de Finanças é louvável, e não merece qualquer censura, pois tenta com tal procedimento, fazer com que o projeto aprovado pela Câmara seja completo e exteriorize todo pensamento dos edis que a compõe.**

Não poderia, tais metas, pelo rigor de normas, interpretadas de forma literal, ficaram de fora do projeto aprovado, ou de não sofrerem o crivo do plenário.

Assim sendo, vemos que é regular o procedimento adotado. Entretanto, para que não haja maiores indagações e discussões sobre a matéria, interessante seria que os subscritores das emendas, manifestassem, por escrito, o interesse de tornar suas emendas em sub-emendas, claro, ressaltando as devidas adequações, as quais devem ser feitas quando da redação final da matéria.

É o parecer.

Lapa, 17 de junho de 1997

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO

CESAR AUGUSTO LEONI

ALFREDO KELM JUNIOR



REDAÇÃO FINAL

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 004/97

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1997.

Art. 2º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tomando-se por base os valores vigentes em agosto de 1997.

Art. 3º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 4º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 5º - Serão assegurados os recursos necessários às despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

- 1) Aperfeiçoar o processo legislativo;
- 2) elaborar projetos de lei;
- 3) aperfeiçoar o sistema de processamento de dados;
- 4) adquirir equipamentos de telecomunicações; e
- 5) realizar concursos públicos.



II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) Secretaria de Administração:

- 1) Consolidar o processo de implantação do Regimento Único;
- 2) implantar o sistema de promoção e valorização do Servidor Público;
- 3) promover a capacitação e a reciclagem permanente de recursos humanos;
- 4) realizar concursos e testes seletivos públicos para todas as áreas profissionais do Município, de acordo com a lei;
- 5) nomear para os cargos de funcionários públicos pessoas habilitadas em concursos e testes seletivos públicos, de acordo com a necessidade;
- 6) administrar Recursos Humanos;
- 7) defender os interesses do Município;
- 8) remanejar pessoal para suprir as necessidades dos diversos órgãos;
- 9) realizar todas as aquisições e contratações de prestação de serviços no âmbito do Poder Executivo Municipal, qualquer que seja sua origem e finalidade, promovendo as licitações respectivas, quando for o caso.

b) Secretaria de Planejamento

- 10) Coordenar e planejar o Município;
- 11) continuar a implantação do Centro de Processamento de Dados;
- 12) elaborar Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei do Orçamento Municipal;
- 13) acompanhar a execução orçamentária;
- 14) aperfeiçoar o sistema de planejamento e controle;
- 15) elaborar projetos para obtenção de recursos junto a órgãos estaduais, federais e da iniciativa privada;
- 16) administrar, controlar a execução e promover a prestação de contas de convênios.

c) Secretaria de Finanças

- 17) Atualizar o Código Tributário Municipal;
- 18) revisar e atualizar os Cadastros Técnicos;
- 19) atualizar a Planta de Valores;
- 20) lançar tributos municipais;
- 21) Ter sob sua responsabilidade o controle e a execução financeira de todos os compromissos do Município.

III - AGRICULTURA

a) Departamento de Fomento Agropecuário

- 1) Realizar a manutenção e ampliação das benfeitorias do Parque de Eventos da Lapa, de forma a adequá-lo às reais finalidades da política agropecuária;
- 2) orientar agricultores quanto ao uso adequado do solo;



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 68

[Signature]

- 3) orientar agricultores quanto ao uso adequado de pesticidas;
- 4) incentivar a diversificação da atividade agrícola;
- 5) manter o programa de fruticultura;
- 6) manter o programa de piscicultura;
- 7) manter o programa de suinocultura;
- 8) manter o programa de apicultura;
- 9) manter o programa de ovinocultura;
- 10) subsidiar o transporte de calcário;
- 11) manter parceria com o Estado para conservação de estradas rurais;
- 12) criar o Conselho Municipal Agropecuário;
- 13) manter a Comissão de Conservação do Solo;
- 14) promover Feiras de Produtos Agropecuários;
- 15) incentivar a produção e a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros;
- 16) estimular e incentivar a melhoria do rebanho;
- 17) promover campanhas de florestamento nas margens e nascentes dos rios;
- 18) produzir e distribuir mudas de árvores;
- 19) orientar a população na conservação do meio ambiente, implementando programas, quando for o caso; e
- 20) renovar convênio com a EMATER-Pr.

b) Departamento de Turismo

- 21) Divulgar o turismo do Município;
- 22) promover o ecoturismo, incentivando o turismo rural;
- 23) promover cursos voltados ao comércio e à população em geral, de como melhor atender aos turistas;
- 24) criar o Conselho Municipal de Turismo; e
- 25) incentivar a atividade artesanal, divulgando-a na mídia.

IV - EDUCAÇÃO E CULTURA

a) Departamento de Educação

- 1) Distribuir material escolar;
- 2) distribuir merenda escolar;
- 3) suprir as escolas com material de apoio pedagógico;
- 4) adquirir livros para as escolas;
- 5) promover encontros de formação para profissionais do magistério, CAIC e Centros de Educação Infantil, inclusive pessoal de apoio.
- 6) manter o transporte escolar para alunos e professores da área rural;
- 7) desenvolver projetos que diminuam o índice de evasão escolar;
- 8) manter o transporte escolar para alunos do SEMTE (universitários, cursos pré vestibulares, técnicos e profissionalizantes;
- 9) promover concursos e exposições escolares;
- 10) garantir o funcionamento da Rede Escolar Municipal;
- 11) manter o Centro de Educação especial;



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 69
[assinatura]

- 12) contratar consultoria e assessoria técnica para projetos a serem viabilizados de acordo com as necessidades;
- 13) informatizar a Rede Municipal de Educação;
- 14) criar o Estatuto do Magistério
- 15) manter o Conselho Municipal de Educação
- 16) manter apoio pedagógico aos alunos com necessidades especiais;
- 17) manter em pleno funcionamento o Programa Formando Cidadãos Lapa;
- 18) ampliar a atenção integral a todos os alunos do CAIC;
- 19) garantir a estrutura administrativa do PRONAICA (Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente) do CAIC;
- 20) desenvolver projetos suplementares para alunos com necessidades especiais;
- 21) apoiar projetos de extensão universitária;
- 22) implantar gestão colegiada nas escolas municipais;
- 23) elaborar e publicar material didático e de pesquisa;
- 24) implantar proposta curricular municipal;
- 25) manter e ampliar metas de atendimento junto à Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, tais como ampliação de vagas nas creches e outros programas;
- 26) promover campanhas educativas.

b) Departamento de Cultura

- 27) Ampliar o acervo bibliográfico da Biblioteca pública;
- 28) recuperar livros da Biblioteca Pública;
- 29) manter o Theatro São João;
- 30) restaurar móveis do Theatro São João;
- 31) manter o Patrimônio Cultural do Município;
- 32) promover eventos culturais;
- 33) subsidiar financeiramente o Grupo Congada da Lapa, como meio de mantê-lo em atividade constante;
- 34) incentivar as manifestações culturais locais;
- 35) criar videoteca;
- 36) fomentar o turismo cultural;
- 37) revitalizar a Banda João Francisco Mariano, dotando-a de instrumentos musicais e uniformes;
- 38) implantar um Centro de Convenções;
- 39) dotar e manter a estrutura cenotécnica do Theatro São João;
- 40) promover o Salão Anual de Artes Plásticas da Lapa;
- 41) promover exposições (pintura, escultura, artesanato e outras);
- 42) implantar a Vila dos Artistas;
- 43) produzir material de divulgação cultural atualizado;
- 44) garantir a participação da SECE em congressos, seminários, cursos, etc.;
- 45) promover o resgate da identidade cultural do Município;
- 46) divulgar produções e trabalhos intelectuais de interesse da Comunidade;
- 47) viabilizar a editoração de produções literárias, científicas e pedagógicas;



c) Departamento de Esportes

- 48) Realizar circuito interno de pedestrianismo João G. Assumpção;
- 49) realizar corrida rústica 13 de junho;
- 50) realizar corrida Cross Country "Parque do Monge";
- 51) realizar integração de Bairros no Esporte;
- 52) realizar Jogos Motores nas escolas;
- 53) realizar os Jogos Escolares do Município - fases 1 e 2;
- 54) realizar Copa do Interior de futebol de campo;
- 55) realizar Jogos Populares dos Trabalhadores;
- 56) realizar Jogos Escolares do Município da Lapa;
- 57) participar dos Jogos Escolares do Paraná;
- 58) promover os Jogos da Juventude;
- 59) participar dos Jogos Abertos do Paraná;
- 60) promover os Jogos de Aniversário da Lapa;
- 61) promover passeio ciclístico;
- 62) promover Ruas de Lazer;
- 63) participar do Projeto Danças de Salão, Expressão corporal, dança folclórica e Aeróbica;
- 64) projeto de atividades especiais para a terceira idade;
- 65) participar do Projeto Comunicação Motora do Excepcional;
- 66) promover atividades esportivas com menores carentes;
- 67) Projeto de escolinhas esportivas;
- 68) realizar cobertura, iluminação e melhoria do Centro Esportivo de 1º Grau; e
- 69) implantar calendário desportivo para o Município.

V - HABITAÇÃO E URBANISMO

a) Departamento de Obras Públicas

- 1) Pavimentar vias urbanas;
- 2) revestimento primário em ruas dos bairros;
- 3) arborização de ruas e avenidas;
- 4) produção de artefatos de cimento;
- 5) construção e ampliação de prédios públicos;
- 6) contratação de serviços técnicos de engenharia;
- 7) aquisição e/ou desapropriação de áreas de interesse público;
- 8) alargamento e revitalização de ruas e avenidas, inclusive sinalização urbana;
- 9) construção de áreas de lazer em áreas públicas municipais;
- 10) construção e revitalização de praças e áreas públicas;
- 11) construção de gavetas mortuárias;
- 12) construção de casas populares;
- 13) ampliação e remodelação do sistema de iluminação pública;
- 14) abertura de novas ruas;
- 15) construção de pontes e bueiros;
- 16) detonação de pedreiras.
- 17) construção e readequação de estradas na zona rural;



- 18) construção e ampliação de rede de esgotamento sanitário;
- 19) construção e ampliação de rede de água tratada urbana e rural;

b) Departamento de Estradas Rurais

- 20) Manutenção de pontes, bueiros e estrada rurais;

c) Departamento de Permissão e Concessão

- 21) Revisão de leis pertinentes à Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

d) Departamento de Serviços Urbanos

- 22) Restaurar a pavimentação urbana;
- 23) conservação da rede de galerias pluviais;
- 24) manutenção do aterro sanitário;
- 25) coleta e separação do lixo urbano;
- 26) capinagem, varrição e manutenções diversas das vias urbanas;
- 27) manutenção de cemitérios municipais;
- 28) manutenção do sistema de iluminação pública;
- 29) manter parques e jardins
- 30) manter a sinalização urbana (horizontal e vertical);
- 31) realizar manutenção de Próprios Municipais;

e) Administração do Terminal Rodoviário

- 32) Serviços de manutenção do prédio do Terminal Rodoviário.

VI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a) Departamento de Indústria e Comércio

- 1) Promover Seminários e Palestras sobre atividades econômicas;
- 2) realizar estudos das potencialidades e mercado do Município;
- 3) viabilizar cursos para qualificação profissional;
- 4) promover, incentivar e divulgar feiras de artesanato e do produtor;
- 5) atrair novos investimentos para o Município;
- 6) incentivar a pequena e micro-empresa através de programas específicos;
- 7) ampliar rede de energia elétrica rural; e
- 8) construir condomínio industrial para instalação de pequenas empresas.

VII - SAÚDE E SANEAMENTO

a) Departamento de Medicina Social

- 1) Manter o Centro de Saúde Dr. Eugênio Alves Guimarães;
- 2) manter o Centro de Atendimento Pediátrico que funciona no prédio da APMI;
- 3) manter a Clínica da Mulher;



- 4) manter os nove mini postos rurais e os dois centros sociais rurais;
- 5) readequar o espaço para atendimento de puericultura;
- 6) implantar e implementar o Serviço de Saúde do CAIC;
- 7) realizar consultas e tratamentos especializados;
- 8) realizar consultas ambulatoriais básicas;
- 9) realizar programas de planejamento familiar;
- 10) realizar programas de prevenção do câncer;
- 11) realizar programas de saúde do idoso;
- 12) realizar consultas de pré-natal e procedimentos de partos;
- 13) realizar exames de apoio diagnóstico, terapêutico, radiológico e de patologia clínica;
- 14) distribuir medicamentos da farmácia básica;

b) Departamento de Saúde Pública

- 15) Realizar vacinação de rotina;
- 16) realizar campanhas de vacinação, sempre que necessário;
- 17) realizar programas de prevenção para hipertensos, diabéticos, crianças, mulheres e gestantes;
- 18) implantar o Sistema de Vigilância Nutricional Municipal - SISVAM;
- 19) implantar o Programa de Aleitamento Materno;
- 20) implantar o serviço de Informação Epidemiológica informatizado;
- 21) viabilizar a implantação de programas tais como: Saúde do Trabalhador e Saúde Mental;
- 22) realizar ações de vigilância sanitária e epidemiológica; e
- 23) realizar controle de saneamento básico.

c) Departamento de Administração e Promoção Humana

- 24) Promover cursos de formação e capacitação dos profissionais da Saúde, destacando a participação popular e realizar as Conferências Municipais de Saúde.
- 25) construir o prédio da Central de Ambulâncias;
- 26) acompanhar e controlar a movimentação de recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- 27) promover curso de capacitação e reciclagem aos conselheiros de saúde, garantindo o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;
- 28) adquirir ambulâncias; e
- 29) construir mini-postos de saúde.

d) Departamento de Odontologia

- 30) Manter a Clínica Odontológica Central;
- 31) manter os atendimentos nos consultórios odontológicos da Escola Dr. Manuel Pedro e do CAIC;
- 32) manter as três Clínicas Odontológicas Rurais;
- 33) manter os dois odontomóveis;
- 34) implantar um gabinete odontológico rural;



- 35) realizar tratamentos odontológicos básicos e preventivos;
- 36) realizar campanhas preventivas da cárie dentária na cidade e interior;
- 37) realizar programa de saúde bucal do bebê; e
- 38) realizar programa de prevenção da cárie dentária em escolares.

e) Departamento Hospitalar

- 39) Manter a Maternidade Municipal Dr. Humberto Carrano;
- 40) promover reformas para melhor adequação das atividades da Maternidade Dr. Humberto Carrano;
- 41) realizar consultas à mulher no pós-parto, bem como de puericultura do recém nato;
- 42) implementar ações no sentido de transformar a Maternidade em Hospital Amigo da Criança;
- 43) utilizar meios para que a Maternidade possa manter intercâmbio com o Hospital Hipólito e Amélia Alves de Araújo na área de recursos humanos e fornecimento de materiais e medicamentos.

VIII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) Departamento de Defesa dos Direitos Sociais do Cidadão

- 1) Realizar promoção social do idoso, adulto, adolescente e criança, através de programas de Benefícios Continuados;
- 2) manter programas sociais no CAIC;
- 3) manter o Conselho Municipal de Assistência Social
- 4) manter o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- 5) manter o Conselho Tutelar;
- 6) subvencionar Clubes de Mães;
- 7) auxiliar a APAE;
- 8) criar o Centro de Convivência da 3ª Idade
- 9) manter o atendimento a pessoas deficientes;
- 10) manter micro-unidades de produção para carentes;
- 11) implantar a Linha do Ofício em parceria com o Governo do Estado;
- 12) promover cursos de trabalhos manuais e artesanais;
- 13) criar Clubes de Mães;
- 14) manter e ampliar o Programa Renascer na 3ª Idade.
- 15) implantação da Casa Abrigo para crianças e adolescentes em situação de abandono e de risco;
- 16) manter o Projeto Cidadania (fornecimento de documentos);
- 17) manter a prestação de benefícios eventuais;
- 18) realizar pesquisa sócio-econômica no interior e sede do Município para viabilização de atendimentos;
- 19) participar da implantação de vilas rurais no Município;
- 20) manter e ampliar o Projeto Nosso Lar;
- 21) manter o programa de loteamentos populares;
- 22) colaborar na manutenção do Programa de Compras Comunitárias;



- 23) promover campanhas em prol da criança e do adolescente;
- 24) promover campanhas de doação de cobertores a carentes;
- 25) promover o "desfavelamento" de famílias em situação de moradias suburbanas;
- 26) manter e expandir os Programas do Leite em Pó e Super Sopa;
- 27) manter e expandir os Programas de Prótese Dentária, Prótese Ocular e Urna Funerária; e
- 28) promover atendimentos emergenciais à população menos favorecida.

b) Departamento de Fomento

- 29) Manter a Mini-Usina de leite de soja;
- 30) manter panificadora e pastifício;

IX - TRANSPORTE

a) Departamento de Transportes Rodoviários

- 1) Locação de veículos pesados e máquinas rodoviárias;
- 2) manutenção de máquinas e veículos rodoviários;
- 3) locação de veículos leves; e
- 4) manutenção do Parque de veículos e máquinas rodoviários.

**CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 7º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 8º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 9º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 10 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil e no artigo 117, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 11 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo, o limite fixado no artigo 212, da Constituição Federal do Brasil.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Art. 12 - Os recursos oriundos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por lei municipal.

Art. 13 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 6º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV **DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS**

Art. 14 - Serão elaborados para o Fundo Municipal de Saúde, para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e para o Fundo de Previdência, planos de aplicação, cujos conteúdos discriminarão o seguinte:

- I - fonte de recursos financeiros, determinados na lei de criação e classificados nas categorias econômicas - Receitas Correntes e Receitas de Capital;
- II - aplicações definindo:
 - a) as ações que serão desenvolvidas pelos fundos; e
 - b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas nas categorias econômicas - Despesa Correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo Único - Os planos de aplicação do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo de Previdência, serão parte integrante do Orçamento Geral do Município.

Art. 15 - As receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo de Previdência, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgãos que não estejam legalmente constituídos.

Art. 17 - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo e com órgãos locais de filantropia, para o desenvolvimento de programas nas diversas áreas de atuação da Administração Municipal.

Art. 18 - O Município poderá conceder auxílio ou subvenção financeira a entidades filantrópicas, beneficentes, assistenciais ou desportivas,



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. Nº 76
[Signature]

reconhecidas de utilidade pública em seu território, que prestem serviços considerados relevantes, com aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 19 - A estrutura do Orçamento Anual do Município obedecerá ao regulamento organizacional estabelecido pelo Poder Executivo, atendidos os Fundos criados por lei.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 24 de junho de 1997

[Signature]
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

[Signature]
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
1º Secretário

[Signature]
SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
2º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 010/97

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1998, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1997.

Art. 2º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tomando-se por base os valores vigentes em agosto de 1997.

Art. 3º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 4º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 5º - Serão assegurados os recursos necessários às despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA



- 1) Aperfeiçoar o processo legislativo;
- 2) elaborar projetos de lei;
- 3) aperfeiçoar o sistema de processamento de dados;
- 4) adquirir equipamentos de telecomunicações; e
- 5) realizar concursos públicos.



II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) Secretaria de Administração:

- 1) Consolidar o processo de implantação do Regimento Único;
- 2) implantar o sistema de promoção e valorização do Servidor Público;
- 3) promover a capacitação e a reciclagem permanente de recursos humanos;
- 4) realizar concursos e testes seletivos públicos para todas as áreas profissionais do Município, de acordo com a lei;
- 5) nomear para os cargos de funcionários públicos pessoas habilitadas em concursos e testes seletivos públicos, de acordo com a necessidade;
- 6) administrar Recursos Humanos;
- 7) defender os interesses do Município;
- 8) remanejar pessoal para suprir as necessidades dos diversos órgãos;
- 9) realizar todas as aquisições e contratações de prestação de serviços no âmbito do Poder Executivo Municipal, qualquer que seja sua origem e finalidade, promovendo as licitações respectivas, quando for o caso.

b) Secretaria de Planejamento

- 10) Coordenar e planejar o Município;
- 11) continuar a implantação do Centro de Processamento de Dados;
- 12) elaborar Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei do Orçamento Municipal;
- 13) acompanhar a execução orçamentária;
- 14) aperfeiçoar o sistema de planejamento e controle;
- 15) elaborar projetos para obtenção de recursos junto a órgãos estaduais, federais e da iniciativa privada;
- 16) administrar, controlar a execução e promover a prestação de contas de convênios.

c) Secretaria de Finanças

- 17) Atualizar o Código Tributário Municipal;
- 18) revisar e atualizar os Cadastros Técnicos;
- 19) atualizar a Planta de Valores;
- 20) lançar tributos municipais;
- 21) Ter sob sua responsabilidade o controle e a execução financeira de todos os compromissos do Município.





III - AGRICULTURA

a) Departamento de Fomento Agropecuário

- 1) Realizar a manutenção e ampliação das benfeitorias do Parque de Eventos da Lapa, de forma a adequá-lo às reais finalidades da política agropecuária;
- 2) orientar agricultores quanto ao uso adequado do solo;
- 3) orientar agricultores quanto ao uso adequado de pesticidas;
- 4) incentivar a diversificação da atividade agrícola;
- 5) manter o programa de fruticultura;
- 6) manter o programa de piscicultura;
- 7) manter o programa de suinocultura;
- 8) manter o programa de apicultura;
- 9) manter o programa de ovinocultura;
- 10) subsidiar o transporte de calcário;
- 11) manter parceria com o Estado para conservação de estradas rurais;
- 12) criar o Conselho Municipal Agropecuário;
- 13) manter a Comissão de Conservação do Solo;
- 14) promover Feiras de Produtos Agropecuários;
- 15) incentivar a produção e a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros;
- 16) estimular e incentivar a melhoria do rebanho;
- 17) promover campanhas de florestamento nas margens e nascentes dos rios;
- 18) produzir e distribuir mudas de árvores;
- 19) orientar a população na conservação do meio ambiente, implementando programas, quando for o caso; e
- 20) renovar convênio com a EMATER-Pr.

b) Departamento de Turismo

- 21) Divulgar o turismo do Município;
- 22) promover o ecoturismo, incentivando o turismo rural;
- 23) promover cursos voltados ao comércio e à população em geral, de como melhor atender aos turistas;
- 24) criar o Conselho Municipal de Turismo; e
- 25) incentivar a atividade artesanal, divulgando-a na mídia.

IV - EDUCAÇÃO E CULTURA

a) Departamento de Educação

- 1) Distribuir material escolar;
- 2) distribuir merenda escolar;
- 3) suprir as escolas com material de apoio pedagógico;
- 4) adquirir livros para as escolas;
- 5) promover encontros de formação para profissionais do magistério, CAIC e Centros de Educação Infantil, inclusive pessoal de apoio.





- 6) manter o transporte escolar para alunos e professores da área rural;
- 7) desenvolver projetos que diminuam o índice de evasão escolar;
- 8) manter o transporte escolar para alunos do SEMTE (universitários, cursos pré vestibulares, técnicos e profissionalizantes;
- 9) promover concursos e exposições escolares;
- 10) garantir o funcionamento da Rede Escolar Municipal;
- 11) manter o Centro de Educação especial;
- 12) contratar consultoria e assessoria técnica para projetos a serem viabilizados de acordo com as necessidades;
- 13) informatizar a Rede Municipal de Educação;
- 14) criar o Estatuto do Magistério
- 15) manter o Conselho Municipal de Educação
- 16) manter apoio pedagógico aos alunos com necessidades especiais;
- 17) manter em pleno funcionamento o Programa Formando Cidadãos Lapa;
- 18) ampliar a atenção integral a todos os alunos do CAIC;
- 19) garantir a estrutura administrativa do PRONAICA (Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente) do CAIC;
- 20) desenvolver projetos suplementares para alunos com necessidades especiais;
- 21) apoiar projetos de extensão universitária;
- 22) implantar gestão colegiada nas escolas municipais;
- 23) elaborar e publicar material didático e de pesquisa;
- 24) implantar proposta curricular municipal;
- 25) manter e ampliar metas de atendimento junto à Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, tais como ampliação de vagas nas creches e outros programas;
- 26) promover campanhas educativas.

b) Departamento de Cultura

- 27) Ampliar o acervo bibliográfico da Biblioteca pública;
- 28) recuperar livros da Biblioteca Pública;
- 29) manter o Theatro São João;
- 30) restaurar móveis do Theatro São João;
- 31) manter o Patrimônio Cultural do Município;
- 32) promover eventos culturais;
- 33) subsidiar financeiramente o Grupo Congada da Lapa, como meio de mantê-lo em atividade constante;
- 34) incentivar as manifestações culturais locais;
- 35) criar videoteca;
- 36) fomentar o turismo cultural;
- 37) revitalizar a Banda João Francisco Mariano, dotando-a de instrumentos musicais e uniformes;
- 38) implantar um Centro de Convenções;





- 39) dotar e manter a estrutura cenotécnica do Theatro São João;
- 40) promover o Salão Anual de Artes Plásticas da Lapa;
- 41) promover exposições (pintura, escultura, artesanato e outras);
- 42) implantar a Vila dos Artistas;
- 43) produzir material de divulgação cultural atualizado;
- 44) garantir a participação da SECE em congressos, seminários, cursos, etc.;
- 45) promover o resgate da identidade cultural do Município;
- 46) divulgar produções e trabalhos intelectuais de interesse da Comunidade;
- 47) viabilizar a editoração de produções literárias, científicas e pedagógicas;

c) Departamento de Esportes

- 48) Realizar circuito interno de pedestrianismo João G. Assumpção;
- 49) realizar corrida rústica 13 de junho;
- 50) realizar corrida Cross Country "Parque do Monge";
- 51) realizar integração de Bairros no Esporte;
- 52) realizar Jogos Motores nas escolas;
- 53) realizar os Jogos Escolares do Município - fases 1 e 2;
- 54) realizar Copa do Interior de futebol de campo;
- 55) realizar Jogos Populares dos Trabalhadores;
- 56) realizar Jogos Escolares do Município da Lapa;
- 57) participar dos Jogos Escolares do Paraná;
- 58) promover os Jogos da Juventude;
- 59) participar dos Jogos Abertos do Paraná;
- 60) promover os Jogos de Aniversário da Lapa;
- 61) promover passeio ciclístico;
- 62) promover Ruas de Lazer;
- 63) participar do Projeto Danças de Salão, Expressão corporal, dança folclórica e Aeróbica;
- 64) projeto de atividades especiais para a terceira idade;
- 65) participar do Projeto Comunicação Motora do Excepcional;
- 66) promover atividades esportivas com menores carentes;
- 67) Projeto de escolinhas esportivas;
- 68) realizar cobertura, iluminação e melhoria do Centro Esportivo de 1º Grau; e
- 69) implantar calendário desportivo para o Município.

V - HABITAÇÃO E URBANISMO

a) Departamento de Obras Públicas

- 1) Pavimentar vias urbanas;
- 2) revestimento primário em ruas dos bairros;
- 3) arborização de ruas e avenidas;
- 4) produção de artefatos de cimento;
- 5) construção e ampliação de prédios públicos;
- 6) contratação de serviços técnicos de engenharia;





- 7) aquisição e/ou desapropriação de áreas de interesse público;
- 8) alargamento e revitalização de ruas e avenidas, inclusive sinalização urbana;
- 9) construção de áreas de lazer em áreas públicas municipais;
- 10) construção e revitalização de praças e áreas públicas;
- 11) construção de gavetas mortuárias;
- 12) construção de casas populares;
- 13) ampliação e remodelação do sistema de iluminação pública;
- 14) abertura de novas ruas;
- 15) construção de pontes e bueiros;
- 16) detonação de pedreiras.
- 17) construção e readequação de estradas na zona rural;
- 18) construção e ampliação de rede de esgotamento sanitário;
- 19) construção e ampliação de rede de água tratada urbana e rural;

b) Departamento de Estradas Rurais

- 20) Manutenção de pontes, bueiros e estrada rurais;

c) Departamento de Permissão e Concessão

- 21) Revisão de leis pertinentes à Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

d) Departamento de Serviços Urbanos

- 22) Restaurar a pavimentação urbana;
- 23) conservação da rede de galerias pluviais;
- 24) manutenção do aterro sanitário;
- 25) coleta e separação do lixo urbano;
- 26) capinagem, varrição e manutenções diversas das vias urbanas;
- 27) manutenção de cemitérios municipais;
- 28) manutenção do sistema de iluminação pública;
- 29) manter parques e jardins
- 30) manter a sinalização urbana (horizontal e vertical);
- 31) realizar manutenção de Próprios Municipais;

e) Administração do Terminal Rodoviário

- 32) Serviços de manutenção do prédio do Terminal Rodoviário.

VI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a) Departamento de Indústria e Comércio

- 1) Promover Seminários e Palestras sobre atividades econômicas;
- 2) realizar estudos das potencialidades e mercado do Município;





- 3) viabilizar cursos para qualificação profissional;
- 4) promover, incentivar e divulgar feiras de artesanato e do produtor;
- 5) atrair novos investimentos para o Município;
- 6) incentivar a pequena e micro-empresa através de programas específicos;
- 7) ampliar rede de energia elétrica rural; e
- 8) construir condomínio industrial para instalação de pequenas empresas.

VII - SAÚDE E SANEAMENTO

a) Departamento de Medicina Social

- 1) Manter o Centro de Saúde Dr. Eugênio Alves Guimarães;
- 2) manter o Centro de Atendimento Pediátrico que funciona no prédio da APMI;
- 3) manter a Clínica da Mulher;
- 4) manter os nove mini postos rurais e os dois centros sociais rurais;
- 5) readequar o espaço para atendimento de puericultura;
- 6) implantar e implementar o Serviço de Saúde do CAIC;
- 7) realizar consultas e tratamentos especializados;
- 8) realizar consultas ambulatoriais básicas;
- 9) realizar programas de planejamento familiar;
- 10) realizar programas de prevenção do câncer;
- 11) realizar programas de saúde do idoso;
- 12) realizar consultas de pré-natal e procedimentos de partos;
- 13) realizar exames de apoio diagnóstico, terapêutico, radiológico e de patologia clínica;
- 14) distribuir medicamentos da farmácia básica;

b) Departamento de Saúde Pública

- 15) Realizar vacinação de rotina;
- 16) realizar campanhas de vacinação, sempre que necessário;
- 17) realizar programas de prevenção para hipertensos, diabéticos, crianças, mulheres e gestantes;
- 18) implantar o Sistema de Vigilância Nutricional Municipal - SISVAM;
- 19) implantar o Programa de Aleitamento Materno;
- 20) implantar o serviço de Informação Epidemiológica informatizado;
- 21) viabilizar a implantação de programas tais como: Saúde do Trabalhador e Saúde Mental;
- 22) realizar ações de vigilância sanitária e epidemiológica; e
- 23) realizar controle de saneamento básico.





c) Departamento de Administração e Promoção Humana

- 24) Promover cursos de formação e capacitação dos profissionais da Saúde, destacando a participação popular e realizar as Conferências Municipais de Saúde.
- 25) construir o prédio da Central de Ambulâncias;
- 26) acompanhar e controlar a movimentação de recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- 27) promover curso de capacitação e reciclagem aos conselheiros de saúde, garantindo o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;
- 28) adquirir ambulâncias; e
- 29) construir mini-postos de saúde.

d) Departamento de Odontologia

- 30) Manter a Clínica Odontológica Central;
- 31) manter os atendimentos nos consultórios odontológicos da Escola Dr. Manuel Pedro e do CAIC;
- 32) manter as três Clínicas Odontológicas Rurais;
- 33) manter os dois odontomóveis;
- 34) implantar um gabinete odontológico rural;
- 35) realizar tratamentos odontológicos básicos e preventivos;
- 36) realizar campanhas preventivas da cárie dentária na cidade e interior;
- 37) realizar programa de saúde bucal do bebê; e
- 38) realizar programa de prevenção da cárie dentária em escolares.

e) Departamento Hospitalar

- 39) Manter a Maternidade Municipal Dr. Humberto Carrano;
- 40) promover reformas para melhor adequação das atividades da Maternidade Dr. Humberto Carrano;
- 41) realizar consultas à mulher no pós-parto, bem como de puericultura do recém nato;
- 42) implementar ações no sentido de transformar a Maternidade em Hospital Amigo da Criança;
- 43) utilizar meios para que a Maternidade possa manter intercâmbio com o Hospital Hipólito e Amélia Alves de Araújo na área de recursos humanos e fornecimento de materiais e medicamentos.

VIII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) Departamento de Defesa dos Direitos Sociais do Cidadão

- 1) Realizar promoção social do idoso, adulto, adolescente e criança, através de programas de Benefícios Continuados;
- 2) manter programas sociais no CAIC;
- 3) manter o Conselho Municipal de Assistência Social;





- 4) manter o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- 5) manter o Conselho Tutelar;
- 6) subvencionar Clubes de Mães;
- 7) auxiliar a APAE;
- 8) criar o Centro de Convivência da 3ª Idade
- 9) manter o atendimento a pessoas deficientes;
- 10) manter micro-unidades de produção para carentes;
- 11) implantar a Linha do Ofício em parceria com o Governo do Estado;
- 12) promover cursos de trabalhos manuais e artesanais;
- 13) criar Clubes de Mães;
- 14) manter e ampliar o Programa Renascer na 3ª Idade.
- 15) implantação da Casa Abrigo para crianças e adolescentes em situação de abandono e de risco;
- 16) manter o Projeto Cidadania (fornecimento de documentos);
- 17) manter a prestação de benefícios eventuais;
- 18) realizar pesquisa sócio-econômica no interior e sede do Município para viabilização de atendimentos;
- 19) participar da implantação de vilas rurais no Município;
- 20) manter e ampliar o Projeto Nosso Lar;
- 21) manter o programa de loteamentos populares;
- 22) colaborar na manutenção do Programa de Compras Comunitárias;
- 23) promover campanhas em prol da criança e do adolescente;
- 24) promover campanhas de doação de cobertores a carentes;
- 25) promover o "desfavelamento" de famílias em situação de moradias suburbanas;
- 26) manter e expandir os Programas do Leite em Pó e Super Sopa;
- 27) manter e expandir os Programas de Prótese Dentária, Prótese Ocular e Urna Funerária; e
- 28) promover atendimentos emergenciais à população menos favorecida.

b) Departamento de Fomento

- 29) Manter a Mini-Usina de leite de soja;
- 30) manter panificadora e pastifício;

IX - TRANSPORTE

a) Departamento de Transportes Rodoviários

- 1) Locação de veículos pesados e máquinas rodoviárias;
- 2) manutenção de máquinas e veículos rodoviários;
- 3) locação de veículos leves; e
- 4) manutenção do Parque de veículos e máquinas rodoviários.





CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 7º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 8º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 9º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 10 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil e no artigo 117, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 11 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo, o limite fixado no artigo 212, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 12 - Os recursos oriundos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por lei municipal.

Art. 13 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 6º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS

Art. 14 - Serão elaborados para o Fundo Municipal de Saúde, para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e para o Fundo de Previdência, planos de aplicação, cujos conteúdos discriminarão o seguinte:

- I - fonte de recursos financeiros, determinados na lei de criação e classificados nas categorias econômicas - Receitas Correntes e Receitas de Capital;
- II - aplicações definindo:
 - a) as ações que serão desenvolvidas pelos fundos; e
 - b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas nas categorias econômicas - Despesa Correntes e Despesas de Capital.





Parágrafo Único - Os planos de aplicação do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo de Previdência, serão parte integrante do Orçamento Geral do Município.

Art. 15 - As receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo de Previdência, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgãos que não estejam legalmente constituídos.

Art. 17 - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo e com órgãos locais de filantropia, para o desenvolvimento de programas nas diversas áreas de atuação da Administração Municipal.

Art. 18 - O Município poderá conceder auxílio ou subvenção financeira a entidades filantrópicas, beneficentes, assistenciais ou desportivas, reconhecidas de utilidade pública em seu território, que prestem serviços considerados relevantes, com aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 19 - A estrutura do Orçamento Anual do Município obedecerá ao regulamento organizacional estabelecido pelo Poder Executivo, atendidos os Fundos criados por lei.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 27 de junho de 1997

[Signature]

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

[Signature]
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
1º Secretário

